



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

15.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

15.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

15.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de (24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



15.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. Ressalvado o disposto no item 15.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.8. Habilitação jurídica:

15.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

15.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.8.10. Alvará de funcionamento emitido pela sede da licitante, contendo as atividades objeto deste pregão.

15.8.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

15.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- 15.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.10. Qualificação Econômico-Financeira.

- 15.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 15.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 15.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 15.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 15.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 15.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 15.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Passivo Circulante

15.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Câmara, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993).

15.11. Qualificação Técnica

15.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.11.2. Certificado de regularidade perante a ANP - Agência Nacional de Petróleo.

15.11.3. Atestado de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do domicílio ou sede do licitante.

15.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

15.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- 16.1 Será acessado o SICAF para fins de consulta do cadastro do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, para fins de verificação parcial da habilitação de cada licitante, sendo impresso o extrato que integrará a documentação de habilitação do(s) licitante(s).
- 16.2 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações eletrônicas para fins de cumprimento do exigido no subitem 15.5.5. deste Edital.
- 16.3 Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em SÍTIOS OFICIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS DIVERSOS, como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, ou até para fins de obtenção de certidões e informações, sendo comprovadas nos autos tais diligências.
- 16.4 Poderá ser INABILITADO o licitante que:
- deixar de encaminhar ou de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 15 deste Edital;
 - apresentar certidão ou outro documento com prazo de validade vencido, ressalvadas os permissivos contidos nos itens 15.9 deste Edital;
 - apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital, inclusive quanto ao previsto no item 15.2 deste Edital;
 - não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;
 - não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus anexos.
- 16.5 Sendo o licitante ME/EPP, não será motivo de INABILITAÇÃO a existência de restrições na sua HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, sendo observado o seguinte procedimento:
- será o licitante declarado habilitado no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - será assegurado o prazo de 05 DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.
 - a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior, haverá a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Câmara Municipal de Pilar/AL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato, ou até cancelar a licitação.
- 16.6 Será HABILITADO o licitante que comprovar satisfatoriamente todos as capacidades subjetivas exigidas no item 15 deste Edital.
- 16.7 No julgamento da habilitação, poderá o Pregoeiro adotar os procedimentos, diligências e decisões previstas nos itens 14.8 a 14.10 desta Edital.

17 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 17.1 Declarado o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 MINUTOS. Durante esse tempo qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).
- 17.2 O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Pregoeiro durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.
- 17.3 Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.
- 17.4 Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:
- seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
 - seja intempestiva;
 - não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Pregoeiro no certame; e/ou
 - fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.
- 17.5 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 03 DIAS para apresentar as razões do recurso, por meio de registro no sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 17.6 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio sistema BNC.
- 17.7 Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:
- reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
 - manter inalterada a decisão recorrida.
- 17.8 Em qualquer das situações contidas no item 17.7, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente:
- decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Pregoeiro.
 - determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.
- 17.9 Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.
- 17.10 A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema importa preclusão do direito e julgamento do recurso, segundo os fatos e fundamentos indicados na própria intenção.
- 17.11 Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
- 17.12 Na análise e julgamento do recurso, poderá o Pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento do departamento responsável pela elaboração do edital, responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.
- 17.13 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame (item 18).
- 17.14 No caso de licitações com julgamento POR ITEM/POR GRUPO, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomençará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro em face dos demais itens/grupos do objeto da licitação.

18 DA REABERTURA DA SESSÃO



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- 18.1 A Sessão Pública poderá ser REABERTA, em prazo não inferior a 24 HORAS, em relação ao(s) ITEM(S)/GRUPO(S) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:
- Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, sendo retroagido o certame aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;
 - Licitante declarado vencedor que não assinar o instrumento contratual, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;
 - ME/EPP com restrição da habilitação fiscal e trabalhista que seja vencedora do certame e não comprovar tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
 - Licitante vencedor que não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.
- 18.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema BNC a data e hora de tal reabertura, observadas os seguintes meios:
- A convocação se dará por meio do sistema BNC (CHAT ou evento de reabertura) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados; e,
- 18.3 À Sessão Pública reaberta aplica-se todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que se retomarão os trabalhos.

19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1 Quando não houver recurso administrativo, o Pregoeiro encerrará a sessão e ADJUDICARÁ o objeto ao(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) considerada(s) vencedora(s) do certame. Neste caso, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da autoridade competente para fins de HOMOLOGAÇÃO.
- 19.2 Caso haja RECURSO ADMINISTRATIVO, o processo será submetido à superior consideração da autoridade competente para fins de decisão final do recurso, homologação do certame e adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es), POR LOTE/GRUPO.
- 19.3 Por meio de DESPACHO fundamentado, poderá a autoridade competente:
- homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
 - anular, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
 - revogar, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.
- 19.4 Não havendo homologação do certame, decorridos 90 DIAS da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

20 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- 20.1 Homologado o resultado da licitação, os licitantes serão considerados fornecedores classificados, e posteriormente convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, podendo ser o prazo prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara.
- 20.2 A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital e seus Anexos em todas as suas cláusulas, e as propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública, independentemente de transcrição, observando sempre ao que dispõe o Decreto Municipal nº 015/2019 e a Lei 8.666/93 e demais diplomas legais, no que couber.
- 20.3 A Comissão Permanente de Licitação convocará formalmente o fornecedor classificado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata.
- 20.4 O preço registrado e a indicação dos respectivos licitantes serão divulgados na Imprensa Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 20.5 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas, cumpridos os requisitos de publicidade.
- 20.6 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme a Lei 8.666/93 e demais diplomas legais, no que couber.
- 20.7 O Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a Diretoria Administrativa.
- 20.8 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços do presente certame, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 13/2019
- 20.9 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.
- 20.10 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.11 As aquisições por órgãos ou entidades “não participantes” não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 20.12 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 20.13 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 20.14 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição, incluídas eventuais prorrogações conforme estabelecido pelo art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93.
- 20.15 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, II, art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 20.16 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara, os fornecedores registrados serão convocados para alteração, por aditamento, os valores registrados na Ata, mantendo sempre o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.
- 20.17 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 20.18 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 20.19 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 20.20 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento dos materiais; e,
 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 20.21 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 20.22 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas na Imprensa Oficial.
- 20.23 A Ata de Registro de Preços deverá ser cancelada:
- por razão de interesse público; ou
 - a pedido do fornecedor, quando devidamente justificado e aceito pela Câmara.
- 20.24 O fornecedor terá seu Registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e caso não cumpra aos seguintes termos:
- descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara,
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, art. 87, da Lei nº 8.666/13, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.
- 20.25 O cancelamento do registro de preços do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro, procedendo-se com a devida publicação

21 DA PUBLICIDADE

- 21.1 O presente Edital será publicado, em forma de aviso, nos termos estabelecidos no artigo 20 do Decreto Municipal nº 13/2019.
- 21.2 Todos os atos do procedimento licitatório durante a chamada fase externa serão divulgados via Internet <https://www.pilar.al.leg.br/> e no Portal BNC www.bnc.org.br.
- 21.3 O Termo de Contrato será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos no item 14 do Termo de Referência, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pilar/AL para o presente exercício, classificadas no(s) elemento(s) de despesa e programa(s) de trabalho indicado(s) no orçamento de cada órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL.

23. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado com recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA:

23.1.1. A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, da CONTRATADA.

23.1.2. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as "Autorizações para Abastecimento de Veículos", referente aos abastecimentos efetuados naquele período, incluindo a impressão da página do site da Agência Nacional do Petróleo – ANP com o preço de referência.

23.1.3. Após a conferência das "Autorizações para Abastecimento de Veículos" do mês anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL informará as inconformidades, se for o caso, e solicitará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

23.1.4. A Nota Fiscal deverá conter:

23.1.4.1. O total de litros de combustível fornecido;

23.1.4.2. Multiplicação da litragem pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

23.1.4.3. Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta sobre o preço dos combustíveis;

23.1.4.4. Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;

23.1.4.5. Os preços cobrados para os combustíveis será sempre o valor apurado após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro pela ANP, referente ao mês do consumo.

23.1.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar o item anterior e os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

23.1.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado no subitem 5.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

23.1.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

23.1.8. O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para "ATESTAR" a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.

23.1.9. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



23 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

23.1 O desconto ofertado pela Contratada é fixo e irreajustável.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

- a) **advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Câmara;
- b) **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
- c) **multa de 5%** (cinco por cento);
- d) **multa de 10%** (dez por cento);

24.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Pilar/AL e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

24.3 Os licitantes, assim como a(s) empresa(s) signatária(s) do(s) respectivo(s) contrato(s), estarão sujeitos às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos à Câmara ou ao interesse público primário: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou de forma a tumultuar o certame: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- d) Deixar de entregar documentação exigida no edital ou solicitada pelo Pregoeiro: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- e) Não apresentar a documentação e informações necessárias à contratação: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- f) Utilizar robô ou outro meio automático de envio de lances para obter vantagem na competição: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- g) Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato ou da nota de empenho, salvo exceção do item 16.5: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- h) Apresentar documentação falsa: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- i) Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- j) Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 25.3: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total do Contrato).

24.4 No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (ANEXO I) serão aplicadas as penalidades definidas no referido documento.

24.5 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital, dos respectivos Contratos, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Câmara procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 24.2 ou 24.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

24.7 A critério desta Casa, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 24.2, assim como



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



nos casos previstos no subitem 24.4, a sanção prevista na alínea “e” do subitem 24.1 poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

- 24.8 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito desta Casa, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 25 As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

26 DA CONTRATAÇÃO

- 26.1 A contratação do objeto da presente licitação será formalizada por intermédio de termo de contrato (ANEXO II ao Edital), contendo todas as cláusulas e condições necessárias e suficientes para disciplinar a relação contratual, à luz do disposto nos arts. 55 e 62, da Lei 8.666/93.
- 26.2 A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação observará os prazos e condições fixados no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital).
- 26.3 O particular será NOTIFICADO, via e-mail ou por ofício, para, no prazo de 03 (três) DIAS úteis, contados da convocação, assinar e retirar a nota de empenho de despesas ou termo de contrato, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 26.4 Convocado para assinatura ou aceitar da nota de empenho de despesas ou da autorização de serviço, o particular deverá (conforme o caso) apresentar a documentação necessária para tanto, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.
- 26.5 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 26.6 A recusa do particular em atender às convocações deste item, desde que ocorram dentro do prazo de vigência do contrato, sujeita-os às sanções previstas neste Edital e seus anexos, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 A critério desta Câmara, poderá a presente licitação:
- ter a abertura da sessão ADIADA, por conveniência da Câmara, mediante prévia publicação na Imprensa Oficial e registro no BNC, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.
 - ser SUSPENSA, por conveniência da Câmara, mediante prévia publicação na Imprensa Oficial e registro no BNC, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.
 - ser REVOGADA, a juízo da Câmara, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
 - ser ANULADA, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.
- 27.2 A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.
- 27.3 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- 27.4 O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.
- 27.5 Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº 8.666/93.
- 27.6 As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das regras constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.
- 27.8 Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este certame, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, bem como registradas no sistema BNC ou publicada na Imprensa Oficial, nos termos da legislação.
- 27.9 Os procedimentos de envio da PROPOSTA COMERCIAL e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO complementar deverão observar seguintes as regras:
- o Pregoeiro convocará a(s) empresa(s), via *CHAT*, para encaminhar a referida documentação complementar, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do Sistema BNC, segundo os prazos específicos fixados nos itens 13.3 e 15.6 deste Edital, contados da convocação do Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério do Pregoeiro, desde que a situação assim exija.
 - se o licitante não estiver *logado* e/ou não responder, via *CHAT*, à convocação do Pregoeiro, terá o prazo indicado na alínea "a" deste item para envio da documentação solicitada, sob pena de decair do direito de participar da licitação e ter sua proposta DESCLASSIFICADA ou ser INABILITADO, observado o disposto no item 7.4 deste Edital;
 - para fins de viabilização operacional, o Pregoeiro poderá convocar e reconvocar “Anexo” quantas vezes se fizerem necessárias, tendo em vista a finalidade do ato e a ampliação da competitividade.
- 27.10 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, toda a proposta e documentação exigida neste Edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- no caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz;
 - no caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;
 - será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;
 - o CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.
 - Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 27.11 Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, poderá o julgamento ser realizado com base na proposta comercial



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

- eletrônica inicialmente cadastrada no Sistema BNC, caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério do Pregoeiro.
- 27.12 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta comercial (e seus anexos) e/ou a documentação de habilitação exigidas neste edital e seus anexos, poderá ser desclassificado ou inabilitado e sujeitar-se às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
- 27.13 As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*CHAT*), sob pena de serem estes descartados.
- 27.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida e relação à integridade do documento digital.
- 27.15 A documentação original ou cópia (autenticada nos termos do art. 3º da Lei nº 13.726/2018), caso seja solicitada expressamente pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS, contado da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção à Gerência de Licitações desta Instituição.
- 27.16 Os casos omissos neste edital e seus anexos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nos princípios aplicáveis à Administração Pública e às licitações públicas, como também nas disposições contidas na Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nºs 13/2019 e 15/2019.
- 27.17 Maiores esclarecimentos e informações sobre este pregão eletrônico serão prestados pelo Pregoeiro no endereço Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, Pilar/AL e/ou pelo endereço eletrônico camarapilaral@hotmail.com.

Pilar/AL, 25 de outubro de 2023.


Ruan Lacio Valentim Cândido
Pregoeiro



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos da frota locada, em uso exclusivo em serviços dos membros da Câmara Municipal de Pilar/AL, pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO | PREÇO TOTAL ESTIMADO | TIPO DE DISPUTA |
|------|--|------------|---------|-------------------------|----------------------|--------------------|
| 1 | GASOLINA COMUM - COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BICOMBUSTÍVEIS - ANP, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS. | 13.913 | LITRO | 5,75 | 79.999,75 | COTA RESERVADA |
| 2 | GASOLINA COMUM - COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BICOMBUSTÍVEIS - ANP, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS. | 86.087 | LITRO | 5,75 | 495.000,25 | AMPLA CONCORRÊNCIA |

1.2. As quantidades solicitadas estão estimadas para um período de 12 (doze) meses e serve para atender à utilização dos veículos alugados para as demandas dos membros da Câmara Legislativa Municipal.

1.3. Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços, do tipo **MAIOR DESCONTO** sobre o preço médio apurado pela Agência nacional do Petróleo – ANP.

A escolha de base no município de Maceió se justifica por ser Maceió a capital do estado e sempre constar nas pesquisas feita pela Agência Nacional de Petróleo em detrimento de outro com possível ausência em pesquisas futuras.

1.4. Fundamento Legal

Reger-se-á pelas disposições das Leis 10.520 e 8.666/93, suas alterações e legislação correlata.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

2.1. A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis de forma parcelada, de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, mediante a emissão de requisições expedidas pelo(a) Secretário(a) de cada órgão solicitante, em duas vias, ficando uma com o referido órgão e a outra com o posto fornecedor, para controle dos quantitativos utilizados e conferência no final de cada período de apuração;

2.2. As empresas participantes da licitação deverão observar o que se segue:

2.2.1. O fornecimento dos combustíveis será feito no local onde se situa a contratada, cuja distância não seja superior a 10 km (dez quilômetros) da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, tendo em vista que existem diversos fornecedores do objeto na região e nesse perímetro, sendo a quilometragem referida em estradas asfaltadas e/ou pavimentadas, tendo em vista a posição geográfica do Município de Pilar/AL, respeitados os princípios constitucionais e legislações



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- aplicadas à espécie;
- 2.2.2. Deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), durante todos os dias da semana, inclusive feriados.
 - 2.3. O produto deve ser fornecido em perfeito estado, sem sinais de violação;
 - 2.4. A Câmara poderá se recusar a receber o combustível, caso este esteja em desconformidade com as condições estabelecidas, ficando a empresa contratada obrigada a trocar, em até 48 horas, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado com recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA:

3.1.1. A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, da CONTRATADA.

3.1.2. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as "Autorizações para Abastecimento de Veículos", referente aos abastecimentos efetuados naquele período, incluindo a impressão da página do site da Agência Nacional do Petróleo – ANP com o preço de referência.

3.1.3. Após a conferência das "Autorizações para Abastecimento de Veículos" do mês anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL informará as inconformidades, se for o caso, e solicitará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

3.1.4. A Nota Fiscal deverá conter:

3.1.4.1. O total de litros de combustível fornecido;

3.1.4.2. Multiplicação da litragem pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

3.1.4.3. Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta sobre o preço dos combustíveis;

3.1.4.4. Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;

3.1.4.5. Os preços cobrados para os combustíveis será sempre o valor apurado após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro pela ANP, referente ao mês do consumo.

3.1.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar o item anterior e os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

3.1.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no subitem 5.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.1.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

3.1.8. O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para "ATESTAR" a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.

3.1.9. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



4. DAS PENALIDADES

- 4.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (dois por cento) ou 3 (três) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso** e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência esta Casa de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do quarto dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**.
- 4.1.1. A partir do quarto dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita por esta Casa. No caso do não aceite da justificativa, a Câmara poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento/prestação dos serviços.
- 4.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou aquelas situações em que não sejam devidamente motivadas e aceitas e que importe em prejuízo no atendimento às atividades precípuas da Câmara, poderão ter o prazo constante nesta cláusula reduzido e, nesse caso, será considerado como inexecução total do ajuste.
- 4.2. Havendo atraso de pagamento, a Câmara pagará ao licitante vencedor multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso**.
- 4.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho**.
- 4.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho**.
- 4.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 4.6. A aplicação de multa, a ser determinada por esta Casa, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

- 5.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
- 5.1.2 Acompanhar a entrega dos objetos, verificando o cumprimento dos prazos, notificando a CONTRATADA sobre quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- 5.1.3 Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 5.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 5.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- 5.1.9 Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;
- 5.1.10 Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia; e,
- 5.1.11 Publicar o extrato do Fornecimento e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial.

5.2 Responsabilidades da Contratada

- 5.3 A CONTRATADA além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
 - 5.3.1 Fornecer os objetos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta;
 - 5.3.2 Fornecer somente combustíveis que enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou órgão federal responsável.
 - 5.3.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
 - 5.3.4 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;
 - 5.3.5 Manter, durante o prazo de entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.3.6 Apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pela CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL quando dos abastecimentos dos veículos no mês anterior;
 - 5.3.7 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL;
 - 5.3.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
 - 5.3.9 Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos;
 - 5.3.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 5.3.11 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
 - 5.3.12 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;
 - 5.3.13 Garantir que todo combustível registrado pela bomba tenha abastecido o veículo indicado na "Autorização para Abastecimento de Veículos";
 - 5.3.14 Relatar à CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 5.3.15 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal disponível para o atendimento do objeto da licitação;
 - 5.3.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL.
 - 5.3.17 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pelo qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



5.3.18 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE designará o servidor ocupante do cargo de Diretor Administrativo, doravante denominado (a) FISCAL, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, do edital e ainda:

6.1.1. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

6.1.2. O fiscal do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal (Item 5.1.8), após a data de apresentação do referido documento à CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL.

6.1.3. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

6.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023
ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2023 - PP

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ: 08.629.230/0001-26

ENDEREÇO: Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, Pilar/AL

REPRESENTANTE LEGAL: TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, portador do CPF nº 011.991.724-64

DETENTORA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____, Brasileiro (a), Casado (a), inscrito no CPF/MF sob nº _____ e RG nº _____

1. OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS

1.1. Registro de Preços para a eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme descrição detalhada constante do Anexo I do Edital de Licitação supracitado.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços para os produtos a seguir descritos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | MARCA |
|------|-----------|------------|---------|----------------|-------------|-------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL na dotação orçamentária a seguir relacionada:

Programa de Trabalho: 01.01.0110.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.30.01 - Material de Consumo

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Câmara que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 5.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

- 6.1. A empresa detentora deverá fornecer os combustíveis de forma parcelada, de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, mediante a emissão de requisições expedidas pelo(a) Secretário(a) de cada órgão solicitante, em duas vias, ficando uma com o referido órgão e a outra com o posto fornecedor, para controle dos quantitativos utilizados e conferência no final de cada período de apuração;
- 6.2. As empresas participantes da licitação deverão observar o que se segue:
 - 6.2.1. O fornecimento dos combustíveis será feito no local onde se situa a detentora, cuja distância não seja superior a 10 km (dez quilômetros) da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, tendo em vista que existem diversos fornecedores do objeto na região e nesse perímetro, sendo a quilometragem referida em estradas asfaltadas e/ou pavimentadas, tendo em vista a posição geográfica do Município de Pilar/AL, respeitados os princípios constitucionais e legislações aplicadas à espécie;
 - 6.2.2. Deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), durante todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 6.3. O produto deve ser fornecido em perfeito estado, sem sinais de violação;
- 6.4. A Câmara poderá se recusar a receber o combustível, caso este esteja em desconformidade com as condições estabelecidas, ficando a empresa detentora obrigada a trocar, em até 48 horas, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado com recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL na conta corrente indicada pela DETENTORA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na nota fiscal apresentada pela DETENTORA:

7.1.1. A conta corrente indicada pela DETENTORA deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, da DETENTORA.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



7.1.2. A DETENTORA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as "Autorizações para Abastecimento de Veículos", referente aos abastecimentos efetuados naquele período, incluindo a impressão da página do site da Agência Nacional do Petróleo – ANP com o preço de referência.

7.1.3. Após a conferência das "Autorizações para Abastecimento de Veículos" do mês anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL informará as inconformidades, se for o caso, e solicitará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.4. A Nota Fiscal deverá conter:

7.1.4.1. O total de litros de combustível fornecido;

7.1.4.2. Multiplicação da litragem pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

7.1.4.3. Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta sobre o preço dos combustíveis;

7.1.4.4. Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;

7.1.4.5. Os preços cobrados para os combustíveis será sempre o valor apurado após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro pela ANP, referente ao mês do consumo.

7.1.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar o item anterior e os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

7.1.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no subitem 5.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.1.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento.

7.1.8. O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.

7.1.9. A DETENTORA deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (dois por cento) ou 3 (três) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso** e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando, em consequência, esta Casa de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do quarto dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**.

8.1.1. A partir do quarto dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita por esta Casa. No caso do não aceite da justificativa, a Câmara poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento/prestação dos serviços.

8.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou aquelas situações em que não sejam devidamente motivadas e aceitas e que importe em prejuízo no atendimento às atividades precípuas da Câmara,



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



poderão ter o prazo constante nesta cláusula reduzido e, nesse caso, será considerado como inexecução total do ajuste.

- 8.2. Havendo atraso de pagamento, a Câmara pagará ao licitante vencedor multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso.**
- 8.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho.**
- 8.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho.**
- 8.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 8.6. A aplicação de multa, a ser determinada por esta Casa, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

- 9.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
- 9.1.2 Acompanhar a entrega dos objetos, verificando o cumprimento dos prazos, notificando a DETENTORA sobre quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- 9.1.3 Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.5 Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 9.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.8 Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.9 Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;
- 9.1.10 Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia; e,
- 9.1.11 Publicar o extrato do Fornecimento e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial.

9.2 Responsabilidades da Detentora

- 9.3 A DETENTORA além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
- 9.3.1 Fornecer os objetos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta;
- 9.3.2 Fornecer somente combustíveis que enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou órgão federal responsável.
- 9.3.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- 9.3.4 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;
- 9.3.5 Manter, durante o prazo de entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.6 Apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pela CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL quando dos abastecimentos dos veículos no mês anterior;
- 9.3.7 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL;
- 9.3.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.3.9 Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos;
- 9.3.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.3.11 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- 9.3.12 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;
- 9.3.13 Garantir que todo combustível registrado pela bomba tenha abastecido o veículo indicado na "Autorização para Abastecimento de Veículos";
- 9.3.14 Relatar à CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.3.15 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal disponível para o atendimento do objeto da licitação;
- 9.3.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL.
- 9.3.17 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pelo qual a DETENTORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.3.18 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à DETENTORA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR designará o servidor ocupante do cargo de Diretor Administrativo, doravante denominado (a) FISCAL, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, do edital e ainda:

10.1.1. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



10.1.2. O fiscal do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal (Item 5.1.8), após a data de apresentação do referido documento à CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL.

10.1.3. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

10.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

11. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1. O Presente instrumento é oriundo do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da DETENTORA constante no processo.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca do ÓRGÃO GERENCIADOR, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e detentoras e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Pilar/AL, ___ de _____ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL
TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE – ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EMPRESA DETENTORA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO – DETENTORA**



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023
ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2023 - PP

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO
DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS QUE ENTRE SI
CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE
PILAR/AL/AL E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento público de contrato para Fornecimento de Combustíveis que celebram entre si, de um lado a Câmara Municipal de Pilar/AL, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.230/0001-26, com sede na Rua Miguel Macedo, nº, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 011.991.724-64, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Senhor (a) _____, Brasileiro (a), Casado (a), inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Combustíveis e Aditivos, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023 e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A forma de execução deste contrato é a de Execução Indireta com entregas parceladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão os Programas de Trabalhos e elementos de despesas a seguir relacionados:
Programa de Trabalho: 01.01.0110.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.30.01 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1.1 O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, art.54, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA

5.1. A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis de forma parcelada, de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, mediante a emissão de requisições expedidas pelo(a) Secretário(a) de cada órgão solicitante, em duas vias, ficando uma com o referido órgão e a outra com o posto fornecedor, para controle dos quantitativos utilizados e conferência no final de cada período de apuração;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- 5.2.** As empresas participantes da licitação deverão observar o que se segue:
- 5.2.1.** O fornecimento dos combustíveis será feito no local onde se situa a contratada, cuja distância não seja superior a 10 km (dez quilômetros) da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, tendo em vista que existem diversos fornecedores do objeto na região e nesse perímetro, sendo a quilometragem referida em estradas asfaltadas e/ou pavimentadas, tendo em vista a posição geográfica do Município de Pilar/AL, respeitados os princípios constitucionais e legislações aplicadas à espécie;
- 5.2.2.** Deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), durante todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 5.3.** O produto deve ser fornecido em perfeito estado, sem sinais de violação;
- 5.4.** A Câmara poderá se recusar a receber o combustível, caso este esteja em desconformidade com as condições estabelecidas, ficando a empresa contratada obrigada a trocar, em até 48 horas, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado com recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA:

6.1.1. A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, da CONTRATADA.

6.1.2. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as "Autorizações para Abastecimento de Veículos", referente aos abastecimentos efetuados naquele período, incluindo a impressão da página do site da Agência Nacional do Petróleo – ANP com o preço de referência.

6.1.3. Após a conferência das "Autorizações para Abastecimento de Veículos" do mês anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL informará as inconformidades, se for o caso, e solicitará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.4. A Nota Fiscal deverá conter:

6.1.4.1. O total de litros de combustível fornecido;

6.1.4.2. Multiplicação da litragem pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

6.1.4.3. Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta sobre o preço dos combustíveis;

6.1.4.4. Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;

6.1.4.5. Os preços cobrados para os combustíveis será sempre o valor apurado após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro pela ANP, referente ao mês do consumo.

6.1.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar o item anterior e os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

6.1.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no subitem 5.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.1.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



6.1.8. O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.

6.1.9. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (dois por cento) ou 3 (três) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso** e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando, em consequência, a Câmara de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do quarto dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto.**
- 7.1.1.** A partir do quarto dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita por esta Casa. No caso do não aceite da justificativa, a Câmara poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento/prestação dos serviços.
- 7.1.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou aquelas situações em que não sejam devidamente motivadas e aceitas e que importe em prejuízo no atendimento às atividades precípua da Câmara, poderão ter o prazo constante nesta cláusula reduzido e, nesse caso, será considerado como inexecução total do ajuste.
- 7.2.** Havendo atraso de pagamento, a Câmara pagará ao licitante vencedor multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso.**
- 7.3.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho.**
- 7.4.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho.**
- 7.5.** A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 7.6.** A aplicação de multa, a ser determinada por esta Casa, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

- 8.1.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
- 8.1.2.** Acompanhar a entrega dos objetos, verificando o cumprimento dos prazos, notificando a CONTRATADA sobre quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- 8.1.3.** Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 8.1.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- 8.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.9. Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;
- 8.1.10. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia; e,
- 8.1.11. Publicar o extrato do Fornecimento e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial.
- 8.2. **Responsabilidades da Contratada**
- 8.3. A CONTRATADA além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
 - 8.3.1. Fornecer os objetos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta;
 - 8.3.2. Fornecer somente combustíveis que enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou órgão federal responsável.
 - 8.3.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à contratante, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
 - 8.3.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;
 - 8.3.5. Manter, durante o prazo de entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.3.6. Apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pela CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL quando dos abastecimentos dos veículos no mês anterior;
 - 8.3.7. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL;
 - 8.3.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
 - 8.3.9. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos;
 - 8.3.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 8.3.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
 - 8.3.12. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;
 - 8.3.13. Garantir que todo combustível registrado pela bomba tenha abastecido o veículo indicado na "Autorização para Abastecimento de Veículos";
 - 8.3.14. Relatar à CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 8.3.15. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal disponível para o atendimento do objeto da licitação;
 - 8.3.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL.
 - 8.3.17. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pelo qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.
 - 8.3.18. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



9.1. A CONTRATANTE designará o servidor ocupante do cargo de Diretor Administrativo, doravante denominado (a) FISCAL, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da contratante, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, do edital e ainda:

9.1.1. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

9.1.2. O fiscal do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal (Item 5.1.8), após a data de apresentação do referido documento à CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL.

9.1.3. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1. O Presente instrumento é oriundo do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca da CONTRATANTE, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Pilar/AL, ___ de _____ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL
TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE - CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO – CONTRATADA**



À Câmara Municipal de PILAR - AL
À Comissão Permanente de Licitação
Pregão Eletrônico 01/2023

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis

PROPOSTA

Especificações e quantitativos do objeto.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA | DESCONTO% EXTENSO | DESCONTO% | VALOR UNITÁRIO COM O DESCONTO APLICADO | VALOR TOTAL COM O DESCONTO APLICADO |
|------|--|-------------------|------------|----------|------------------------------|------------------------------|-----------|--|-------------------------------------|
| 01 | Gasolina, combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios. | Litro | 86.087 | PETROVIA | R\$ 5,75 | UM CENTESIMO DE UM POR CENTO | 0,01% | R\$ 5,74 | R\$ 494.139,38 |

DECLARAÇÃO

- Declara que nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem;
- Declara que prazo de validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da abertura da licitação;
- Declara que o período contratual será de conforme edital;
- Declara que a execução do objeto licitado após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, no prazo que o edital determina;
- Declara que aceita o pagamento nos termos do edital;
- Declara que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Declara que o representante legal da empresa, que tem poderes e assinará o futuro contrato é o Sr. SERGIO DA SILVA, portador da RG N° 1576769 SSP/AL e CPF n° 025.685.554-40, Brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na cidade de PILAR/AL, na qualidade de SÓCIO ADMINISTRADOR;
- Declara que os dados bancários é BANCO DO BRASIL - Agência 3057-0 - Conta Corrente 54094-3

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO IND. DE PROPOSTA

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ARTIGO N° 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ESPECIFICAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023 QUE:

- A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACIMA MENCIONADA FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE POR ESTA LICITANTE, E O CONTEUDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA LICITAÇÃO ACIMA MENCIONADA, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACIMA MENCIONADA NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA LICITAÇÃO ACIMA MENCIONADA, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA LICITAÇÃO ACIMA MENCIONADA QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- QUE O CONTEUDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACIMA MENCIONADA NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA LICITAÇÃO ACIMA MENCIONADA ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- QUE O CONTEUDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACIMA MENCIONADA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E
- QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMA-LA.

PILAR-AL, 07 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTO POSTO PILAR
COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS
LTDA 3956774/000128

SERGIO DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
1576769 SSP/AL e CPF nº 025.685.554-40



DECLARAÇÕES

A empresa **AUTO POSTO PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ: 39.567.744/0001-28, localizada na ROD BR 316, S/N - QUADRA LOTE 0181 - CHÃ PILAR - PILAR/AL, por intermédio representante legal infra-assinado, DECLARA:

1. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações.

2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ciente das penalidades cabíveis.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, realizado pelo Município de **Pilar/AL**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE MENOR

DECLARA para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

5. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO IND. DE PROPOSTA

DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação, **Pregão Eletrônico nº 01/2023** que:

a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

AUTO POSTO PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA: 39567744000128
744000128

Assinado digitalmente por
AUTO POSTO PILAR
COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS
LTDA:39567744000128
NO-CRBR-2016-1-0-
PILAR, CN=ICP-Brasil, OU=
Indústria e Comércio, OU=
42909112000100, OU=
Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=ARANCERT, OU=
RFB e CNPJ AL, CN=
AUTO POSTO PILAR
COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS
LTDA:39567744000128
Razão: meio da sua
assinatura vda

AUTO POSTO PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 39.567.744/0001-28
ROD BR 316, S/N - QUADRA LOTE 0181 - CHÃ PILAR - PILAR/AL
FONE: (82) 9.9950-5828 – E-MAIL: totalgiropasso@gmail.com



- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de **Pilar/AL** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

7. DECLARAÇÃO QUE OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA

DECLARA que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8. DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE PARENTES

DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da CAMARA Municipal de **Pilar/AL**, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

9. DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

10. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AUTO
POSTO
PILAR
COMERCIO
DE
COMBUSTI
VEIS
LTDA:39567
744000128

Assinado digitalmente por
AUTO POSTO PILAR
COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS
LTDA:39567744000128
PID: 218R, 29AL, 1-7
PILAR, C=CP=Brasil, OU=42909112000100, OU=Sistema de Registro Federal do Brasil - FRT, OU=ARCONCERT, OU=AFB e CNPJ AT, OU=AUTO POSTO PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA:39567744000128
Razão: meio da sua assinatura

AUTO POSTO PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 39.567.744/0001-28
ROD BR 316, S/N - QUADRA LOTE 0181 - CHÃ PILAR - PILAR/AL
FONE: (82) 9.9950-5828 – E-MAIL: totalgiropasso@gmail.com



DECLARA não ter recebido do município de **Pilar/AL** ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

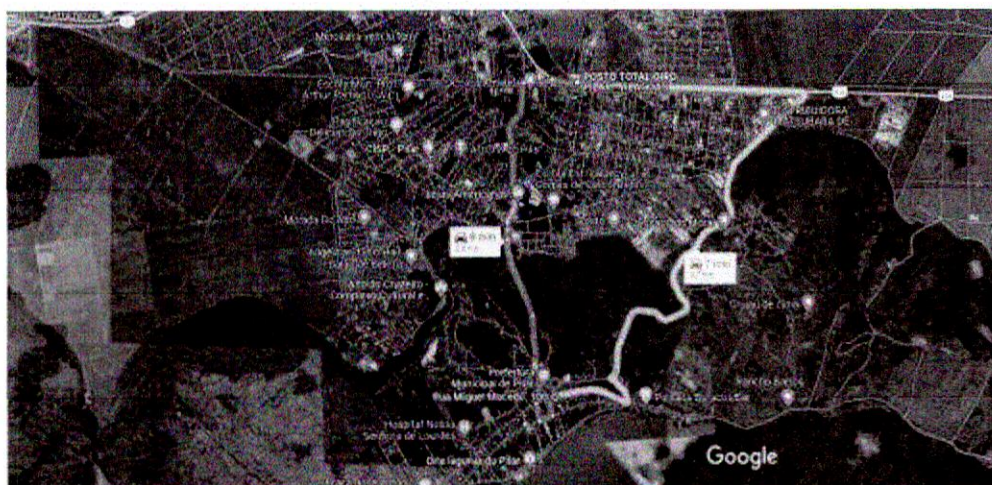
11. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA para os fins de direito, que assumimos a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e/ou entrega dos materiais objeto da presente licitação.

12. DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

DECLARA que o posto está localizado no município de **Pilar/AL**, estando localizado a menos de 10 Km da sede da Câmara Municipal de **Pilar/AL**. Conforme print do google Earth abaixo.

Google Maps de POSTO TOTAL GIRO PILAR - ALAGOAS, BR-316, S/N - CHA DO PILAR, Pilar - AL, 57150-000 a R. Miguel Macedo, 100, Pilar - AL, 57150-000 De carro 2,8 km, 8 min
Distância do Posto total Giro Pilar a Câmara Municipal de Pilar/AL



13. DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

- a. Declara que nos DESCONTOS propostos em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem;
- b. Declara que prazo de validade de nossa proposta e de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da abertura da licitação;
- c. Declara que o período contratual será de conforme edital;

Autorizado digitalmente por
AUTO POSTO PILAR
COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS
LTDA:39567744000128
Razão: motivo da sua
assinatura seg

AUTO POSTO PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 39.567.744/0001-28
ROD BR 316, S/N - QUADRA LOTE 0181 - CHÃ PILAR - PILAR/AL
FONE: (82) 9.9950-5828 – E-MAIL: totalgiropasso@gmail.com



- d. Declara que a execução do objeto licitado após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, no prazo que o edital determina;
- e. Declara que aceita o pagamento nos termos do edital;
- f. Declara que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g. Declara que o representante legal da empresa, que tem poderes e assinará o futuro contrato é o Sr. **SERGIO DA SILVA**, portador da RG Nº 1576769 SSP/AL e CPF nº 025.685.554-40, Brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliada na cidade de PILAR/AL, na qualidade de SÓCIO ADMINISTRADOR;
- h. Declara que o fornecimento dos produtos poderão serão feitos de forma parcial, e sua entrega será realizada de forma imediata, mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela CAMARA Municipal
- i. Declara que os dados bancários é BANCO DO BRASIL -Agência 3057-0 – Conta Corrente 54094-3

PILAR/AL, 07 de novembro de 2023

AUTO POSTO
PILAR COMERCIO
DE COMBUSTIVEIS
LTDA:39567744000128

Assinado digitalmente por AUTO POSTO
PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA:39567744000128
ND: C=BR, S=AL, L=PILAR, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia, OU=
42909112000100, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
ARONCERT, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=
AUTO POSTO PILAR COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA:39567744000128
Razão: Eu sou o autor deste documento

128

SERGIO DA SILVA

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG nº 1576769 SSP/AL

CPF nº 025.685.554-40

AUTO POSTO PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 39.567.744/0001-28

ROD BR 316, S/N - QUADRA LOTE 0181 - CHÃ PILAR - PILAR/AL

FONE: (82) 9.9950-5828 – E-MAIL: totalgiropasso@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.567.744/0001-28 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/10/2020 |
|---|---|--------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
AUTO POSTO PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

| | |
|--|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOTAL GIRO | PORTE DEMAIS |
|--|-----------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------------------------------|
| LOGRADOURO ROD BR 316 | NÚMERO SN | COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 0181 |
|--------------------------|--------------|-----------------------------------|

| | | | |
|-------------------|---------------------------------|--------------------|----------|
| CEP 57.150-000 | BAIRRO/DISTRITO CHA DO PILAR | MUNICÍPIO PILAR | UF AL |
|-------------------|---------------------------------|--------------------|----------|

| | |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGISLATIVO@CLEODONCONTABILIDADE.COM.BR | TELEFONE (82) 9950-5828 |
|--|----------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2020 |
|-----------------------------|--|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2023 às 16:44:35 (data e hora de Brasília).